

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente – FERFA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, em 07 de outubro de 2010.

EUGÊNIO SPENGLER
Presidente

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE – FERFA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Estadual de Recursos do Meio Ambiente – FERFA, de natureza patrimonial, vinculado a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, criado pela Lei nº 10431/2006, tem por objetivo dar suporte financeiro à Política Estadual do Meio Ambiente.

Art. 2º O Fundo Estadual do Meio Ambiente – FERFA reger-se-á pelas normas estabelecidas no Decreto nº 11.235/2008.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FERFA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O FERFA será administrado por um Conselho Administrativo, com a seguinte composição:

- I - o Secretário do Meio Ambiente;
- II - o Diretor Geral do Instituto do Meio Ambiente (IMA);
- III - o Diretor Geral do Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ);
- IV - o Diretor Presidente da Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia (CERB);
- V - um representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM;

§ 1º - O Conselho Administrativo do FERFA será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, com apoio de uma Secretaria Executiva, e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Geral da SEMA.

§ 2º - Cada membro do Conselho Administrativo contará com 01 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 3º - Os suplentes do Poder Público Estadual serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 4º - Os suplentes do CEPRAM serão escolhidos entre seus pares.

§ 5º - Os representantes relacionados no inciso V do caput deste artigo possuirão mandato coincidente com seus mandatos de Conselheiro no CEPRAM.

§ 6º - A participação no Conselho Administrativo do FERFA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - As decisões do Conselho Administrativo do FERFA serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

Art. 5º - Caberá a Coordenação Especial de Integração das Políticas Ambientais -CPA, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, exercer a Secretaria Executiva do Conselho de Administração do FERFA.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do Conselho Administrativo do FERFA:

- I - administrar o FERFA, definindo critérios para a gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo, que serão exercidos pela SEMA;
- II - aprovar os Planos Anual e Plurianual de Aplicação dos recursos do FERFA;
- III - Aprovar as propostas de orçamento Anual e Plurianual a serem encaminhadas para Secretaria de Planejamento do Estado - SEPLAN.
- IV - promover a captação e a destinação dos recursos do FERFA;
- V - aprovar proposta de convênio de repasse de recursos de projetos encaminhados pelos órgãos e entidades competentes;
- VI - apreciar o orçamento anual e a prestação de contas do Fundo, elaborados pela Diretoria Geral da Secretaria do Meio Ambiente;
- VII - apreciar os relatórios quadrimestrais e anuais sobre as aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo, preparados pela Secretaria Executiva do Conselho Administrativo;
- VIII - apreciar os manuais de procedimentos quanto à priorização, enquadramento, análise técnica, econômico-financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados pelo FERFA, preparados pela Secretaria Executiva do Conselho Administrativo;
- IX - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- X - acompanhar o desempenho do Fundo, através de relatórios e balancetes quadrimestrais;
- XI - aprovar o Regimento Interno do Fundo na forma proposta pela Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do Fundo;
- XII - decidir sobre os casos omissos neste regimento.
- XIII - emitir resoluções sobre matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO I Da Presidência

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo do FERFA:

- I - representar o FERFA perante a Administração Pública e demais Poderes Públicos;
- II - celebrar convênio de repasse;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas pautas;
- IV - submeter ao Conselho Administrativo matérias para sua apreciação e decisão;
- V - presidir as reuniões do Conselho Administrativo, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- VI - assinar atas e resoluções do Conselho Administrativo;
- VII - zelar pelo cumprimento do Regulamento e deste Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais do FERFA.
- VIII - resolver ad referendum do Conselho Administrativo, os casos omissos ou dúvidas de interpretação deste Regimento.
- IX - resolver ad referendum do Conselho Administrativo, sobre matéria em caso de urgência, devendo a mesma ser submetida ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho.

SUBSEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 8º - São atribuições da Secretária Executiva do Conselho Administrativo do FERFA:

- I – elaborar proposta de convênio de repasse de recursos de projetos encaminhados pelos órgãos e entidades competentes;
- II – organizar as reuniões do Conselho Administrativo do FERFA, bem como encaminhar aos seus representantes a convocação, a pauta e os documentos objeto de exame e deliberação;
- III – propor o calendário anual de reuniões;
- IV – elaborar as atas e as resoluções do Conselho Administrativo;
- V – elaborar os manuais de procedimentos quanto à priorização, enquadramento, análise técnica, econômico-financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados pelo FERFA;
- VI – elaborar relatórios quadrimestrais e anuais de atividades, inclusive aqueles referentes às aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo, em articulação com a Diretoria Geral da SEMA;
- VII - elaborar proposta de Regimento Interno do FERFA;
- VIII - elaborar os Planos de Aplicação Plurianual e Anual dos recursos que orientarão elaboração da proposta do orçamento anual.
- IX - elaborar proposta de Orçamento Anual e do Plano Plurianual, de forma articulada com a Diretoria Geral da SEMA;
- X – acompanhar a execução orçamentária com suporte em sistema de informações gerenciais e nas demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Geral da SEMA.
- XI - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO III

Dos Membros do Colegiado

Art. 9º – Compete aos membros do Conselho Administrativo:

- I - participar das discussões e votar as matérias das reuniões para as quais forem convocados;
- II - avaliar e relatar os projetos que lhes forem submetidos;
- III – julgar os projetos, cuja relatoria esteja sob sua responsabilidade;
- IV - propor ou requerer moções, diligências e esclarecimentos necessários ao julgamento e acompanhamento da execução dos projetos financiados pelo FERFA;
- VI - notificar ao Presidente, caso seja o Conselheiro parte interessada ou que tenha vínculo com a entidade proponente do projeto que esteja em julgamento, abstando-se do seu julgamento.
- VII – solicitar, quando necessário, a apuração da autenticidade e do valor dos bens móveis e imóveis doados ao FERFA;

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Administrativo do FERFA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, com a presença da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com 10 (dez) dias.

§2º- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por solicitação formal, de pelo menos 03 (três) de seus membros, com justificativa.

§3º - O ato convocatório deverá explicitar as razões da convocação, fazendo-se acompanhar da proposta de pauta e dos documentos necessários a apreciação do plenário.

§4º- As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo presidente.

Art. 11 – As reuniões do Conselho Administrativo obedecerão aos seguintes procedimentos deliberativos:

- I - instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II - leitura e aprovação da pauta;
- III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - deliberação sobre a ordem do dia;
- V - discussão dos assuntos de ordem geral;
- VI - encerramento dos trabalhos.

§ 1º - Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de 07 (sete) dias das reuniões do Conselho Administrativo, ou após a instalação dos trabalhos, a critério do Presidente.

§ 2º - A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º - O julgamento de projetos dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

- I - o relator designado irá expor a matéria e apresentar seu parecer;
- II - o Presidente submeterá a matéria para discussão;
- III - encerrados os debates, far-se-á a votação.

§ 4º - Os resultados das votações dos projetos poderão ser:

- I - aprovado;
- II - aprovado sob condicionante; ou
- III - reprovado.

§ 5º - Poderá haver a retirada de projeto de pauta, quando for necessário:

- I - visita in loco;
- II - esclarecimento complementar e/ou parecer.

Art. 12 - É facultado ao Conselheiro pedir vistas de qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação, indicando à Mesa, por escrito, os aspectos que serão objeto de análise.

§ 1º - A Secretaria Executiva encaminhará ao autor do pedido de vistas, cópia da documentação referente à matéria e solicitação para apresentação de parecer, no decorrer de 10 (dez) dias subseqüentes ao término da reunião.

§ 2º - O relatório do autor do pedido de vistas deverá ser apresentado à Secretaria Executiva, por escrito, no decorrer de 20 (vinte) dias subseqüentes ao recebimento do material.

§ 3º - A matéria, objeto de pedido de vistas, será pautada obrigatoriamente, na reunião subseqüente do Conselho Administrativo.

Art. 13 - O Conselheiro poderá pronunciar-se:

- I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem geral, devendo ser explanadas pelo autor e entregues à mesa, por escrito, para constar da ata da reunião;
- II - sobre a matéria em debate;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - para explicação pessoal;

Art. 14 - Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Administrativo, sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§ 1º - O Conselheiro solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.
§ 2º - O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.
§ 3º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.
§ 4º - O Conselheiro poderá solicitar a suspensão de matéria de sua autoria, em qualquer fase da discussão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.
§ 5º - Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento, cabendo a decisão ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 15 - O processo de votação será encaminhado pelo Presidente do Conselho Administrativo, após anunciado o encerramento dos debates.

Art. 16 - A votação será nominal para julgamento de projetos ou matérias referentes a projetos, sendo que para as demais matérias o critério de votação caberá ao Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.
§ 2º - A declaração de voto de matérias da ordem do dia constará da ata da reunião.

Art. 17 - O relator preencherá e assinará a súmula de julgamento de projeto ao final de cada reunião, fazendo constar:

I - aprovação;
II - condicionantes para aprovação;
III - motivos de reprovação;
IV - motivos de retirada de pauta;
V - justificativas para pedidos de vistas e identificação do representante que retirou o respectivo projeto de pauta.

Art. 18 – Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo do FERFA, com direito a voz, dirigentes e técnicos dos órgãos e instituições públicas e privadas, a convite do Presidente ou da Secretaria Executiva, para subsidiar a apreciação das matérias constante de pauta, bem como representantes de entes públicos e da sociedade civil, sem direito a voz, participantes ou representados no CEPRAM, condicionado a previa autorização do Presidente ou seu substituto legal;

Art. 19 – O Conselho Administrativo do FERFA poderá promover a realização de audiências públicas, oficinas e outros instrumentos de participação e consulta, preferencialmente em conjunto com o CEPRAM, com vistas a debater e colher subsídios para a formulação de seus instrumentos de planejamento, execução e avaliação, enquanto instrumento da Política Estadual de Meio Ambiental.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL

Art. 20 - A administração contábil do FERFA será exercida pela Secretaria do Meio Ambiente, através da sua Diretoria Geral, competindo-lhe:

I – a prática de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados ao Fundo, em especial, quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem assim suas anulações;
II – a consolidação da proposta de Orçamento a Anual e do Plano Plurianual, após apreciação do Conselho Administrativo do FERFA, na estrita observância do cronograma orçamentário do Estado e dos Planos de Aplicação do Fundo;
III – elaboração dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;
IV – elaboração da prestação de contas do Fundo, em articulação com a Diretoria Geral da SEMA e, após apreciação do Conselho Administrativo do FERFA, encaminhá-la aos

órgãos de controle interno e externo do Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único – A contabilidade do FERFA deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Estadual, em registro próprio, com finalidade de demonstrar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

Art. 21 - O saldo positivo do Fundo FERFA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido a critério do próprio Fundo para o exercício seguinte.

Art. 22 - O FERFA será auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle Federal, no caso de utilização de recursos oriundos da União e de Organismos Internacionais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Regimento Interno do FERFA poderá ser alterado por maioria simples do Conselho Administrativo, mediante proposta prévia elaborada pelo Secretário Executivo.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EUGÊNIO SPENGLER
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO